

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0494/89

INTERESSADA: Vanessa de Menezes Machado

ASSUNTO: Recurso contra decisão do Conselho de Classe da EEPSPG "Cons. Rodrigues Alves", Guaratinguetá - SP RELATORA: ConsS, . Melânia Dalla Torre

PARECER CEE nº 839/89

Aprovado em 26/7/89

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

0 Sr. Franklin Machado, pai de Vanessa Menezes Machado, aluna da 6ª série do 1º grau da E.E.P.S.G "Conselheiro Rodrigues Alves", após ter recorrido em nível de T.J.E. e de Delegacia de Ensino, do resultado final obtido por sua filha, em Matemática, no ano de 1983, na 6ª série, encaminhou recurso ao Colegiado solicitando a promoção da aluna pelos motivos que explicita em seu requerimento:

“1 - não houve estudos de recuperação;

2 - a aluna recebeu como orientação, citação de páginas do livro para estudar em casa;

3 - uso de um único instrumento 'de avaliação: prova escrita;

4 o critério adotado pelo Conselho do Classe para "julgar" o desempenho da aluna”

A direção da Escola convocou o Conselho de Classe, no dia 27/12/88, quando foi discutido e analisado o caso em te_ la. O Conselho ratificou o resultado final retendo a aluna.

Não concordando com a decisão do Conselho de Classe, o pai recorreu a Delegacia de Ensino em 04/01/89.

A supervisão de ensino, após analisar a situação (atas; do Conselho de Classe, avaliações feitas no período de recuperação e os motivos expostos pelo pai da aluna), constatou que houve falhas no processo de avaliação;

- a aluna foi avaliada nos conteúdos dos 4 bimestres;

- nas atas do Conselho de Classe não há esclarecimentos dos critérios utilizados para julgar os casos de discrepâncias apresentados pela aluna em Educação Moral e Cívica e Matemática. Foi promovida na primeira e submetida a processo de recuperação em Matemática;

- nas duas disciplinas a menção D refere-se ao 4º bimestre;

- a classe, durante o ano letivo, em Matemática, apresentou um rendimento decrescente que culminou com o aproveitamento de 22,58% no 4º bimestre. Isto demonstra que algum problema existia com a disciplina Matemática, problema este que deveria ter sido estudado pelo Conselho de Classe.

A direção da Escola determinou a data de 20 a 24/02/89 para que fosse feita a recuperação. Foi entregue aos responsáveis um plano onde constavam os objetivos, conteúdos e avaliações do período.

No dia 24/02/89, o pai da aluna deu entrada, no protocolo da escola, a requerimento, solicitando intervenção no processo de recuperação pelos motivos que seguem: a - irregularidade na recuperação (mudança de plano durante o processo); avaliações com problemas muito mais complexos do que os resolvidos em classe;

b - duas avaliações seguidas uma da outra, no mesmo dia com excesso de questões;

c - perseguição à aluna, em virtude dos pais terem entrado com recurso junto à Escola e Delegacia de Ensino.

A direção da escola procurou a supervisão para orientar-se como deveria proceder em tal caso.

Acatando orientação passada pela supervisão, a direção da escola suspendeu o processo de recuperação e no mesmo dia uma Comissão composta de 3 professores da escola e o monitor da Matemática, da Delegacia para apurar os fatos.

A prova foi elaborada pela professora da classe com a participação do professor presidente da comissão nomeada pela direção, sendo aplicada no dia 13/03/89.

No dia 15/03/89, o Conselho de Classe reuniu-se novamente e homologou o resultado final emitido pela professora retendo a aluna Vanessa Menezes Machado na 6ª série do 1º grau.

O Sr. Franklin Machado mais uma vez discordou do resultado e recorreu ao Conselho Estadual de Educação, alegando que a prova aplicada pelos dois professores apresentavam complexidade acima do previsto durante as aulas e do livro adotado, contrariando, assim, determinação da direção.

Conforme documentação anexa, é evidente a troca de planos de recuperação durante o processo da mesma.

2. APRECIACÃO

Trata o presente protocolado de recurso interposto junto a este órgão, pelo pai da aluna Vanessa de Menezes Machado, solicitando revisão da nota final de recuperação que indicou a retenção da aluna, na 6ª série do 1º grau, em um único componente curricular (Matemática).

De acordo com a Lei Federal 5692/71, em seu artigo 14, "a verificação do rendimento ficará, na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

A partir dessa lei maior e de outras regulamentações, em âmbito estadual como o Decreto 10.623, de 26/10/77, que tratou do Regimento Comum das Escolas Estaduais de Primeiro Grau, Resolução SE 48/81 que dispôs sobre estudos de recuperação, Pareceres orientadores do CEE e Portarias Administrativas, as escolas estaduais de primeiro grau elaboram e executam seu plano anual de ensino.

Ao Conselho Estadual de Educação, enquanto instância normativa, compete acolher recursos interpostos na rede de ensino quando ocorre inobservância às determinações das legislações acima.

No caso específico de recursos contra a retenção de alunos, tem adotado esse Colegiado algumas posições. Intervém no resultado final do professor ou do Conselho de Classe, quando há infringência as normas do processo de avaliação e recuperação.

A aluna apresentou o seguinte quadro, ao final do 4º bimestre e com o conceito final atribuído. Nas disciplinas abaixo houve discrepância entre menções anuais e final:

Português	C	C	C	D	C	
Geografia	C	C	C	D	C	
E.M.C.	B	B	B	D	D	
Matemática	C	B	C	D	D	

Foi promovida em três disciplinas, ficando de recuperação apenas em Matemática, em cuja disciplina apresenta total de pontos suficiente para ser promovida pelo Conselho de Classe; e superior aos de Português e Geografia. Não foi possível averiguar o critério da escola para tais casos.

Nos dias 14, 15, 16 e 17/12/88 fez recuperação final sendo considerada retida. O pai, não concordando com sua retenção, solicita à direção da escola reconsideração.

Após estudos de recuperação obteve conceito "E".

A pedido da mãe (de acordo com a professora) foi realizada no dia 21/12/88, dia do Conselho Final uma terceira avaliação especial para a aluna, em que obteve "D".

De 20 a 24/02/89 foi realizado o período de recuperação especial, determinado pela D.E. para a aluna Vanessa de Menezes Machado:

- em 13/03/89 foi aplicada uma nova prova com a presença de um elemento designado pela direção;

- em 15/03/89, o Conselho de Classe reuniu-se mantendo a retenção da aluna.

A direção da Escola designou uma Comissão composta de 4 elementos dentre os quais: 2 especialistas em Matemática, 1 em Inglês e 1 em Educação Artística, para procederem à análise dos procedimentos da professora durante o período da Recuperação Especial, realizada em fevereiro de 1989.

A Comissão, após análise da 1ª prova - conclui que a aluna atingiu 50% dos objetivos propostos no plano de Recuperação e que a menção deveria ser "C".

No dia 24/02/89, foi submetida a 2 provas. A Comissão chegou à conclusão de que a aluna apresentou um domínio maior do conteúdo exigido, mas a professora teve um critério dúbio de correção.

Nesta, a aluna também atingiu 50% dos objetivos propostos e deveria obter/menção "C".

Na 2ª prova do mesmo dia, a Comissão esclareceu que não poderia deixar de levar em conta: a situação em que a prova "foi realizada, num só dia, duas provas com conteúdos diferentes, e que a menção deveria ser mesmo "D".

Seu aproveitamento ao longo do ano letivo, nos diversos componentes curriculares, foi:

Disciplinas	1ºBim.	2ºBim.	3ºBim.	4ºBim.	C.F.	Recup.
L. Portuguesa	C	C	C	D	C	
Inglês	D	B	D	C	C	
Ed. Artística	B	A	B	B	C	
História	D	B	B	C	C	
Geografia	C	C	C	D	C	
E.M.C	B	B	B	D	D	Promov. 1º Cons.D
Matemática	C	B	C	D	D	
Ciências	D	D	C	C	C	
Ed. Física	B	B	C	B	B	

No presente caso, a opinião da supervisão é clara

e, a nosso ver, justa com relação ao professor de Matemática; este não aplicou o disposto na Lei 5692/71, pois no que se refere à avaliação, a lei preconiza a predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A aluna demonstrou, na recuperação especial e conforme análise da Comissão de Professores, que atingiu 50% dos objetivos propostos pela professora, e, portanto, a mesma poderia ter sido aprovada.

Durante o ano letivo de 1.988 a aluna obteve o seguinte percentual de aproveitamento, a partir de uma análise do quadro anterior.

A	1	2,8%
B	13	36,1%
C	14	38,8%
D	08	22,3%

Há que lembrar aos senhores professores que o papel do Conselho de Classe é analisar o aluno em sua íntegra, considerando, inclusive, suas possibilidades de acompanhar a série seguinte. Então somente quando estas condições não forem satisfatórias caberá a retenção.

Uma aluna com o desempenho de Vanessa de Menezes Machado, seria, capaz de repor o que não dominou, no último bimestre somente em Matemática.

Este seria um caso em que o Conselho de Classe, ao ter presente as condições globais da aluna, não deveria ter homologado o conceito definitivo dado pelo professor; deveria sim ter tomado as providências cabíveis para promovê-la, nos termos do Parecer n° 1660/87.

3. CONCLUSÃO

1 - Defere-se o pedido do Sr. Franklin Machado, pai de Vanessa Menezes Machado, aluna retida na 6ª série do 1º grau, em 1988, da EEPSG Consº "Rodrigues Alves" de Guaratingueta - São Paulo. D.E. Antônio de Almeida Moraes Jr., DRE São José dos Campos São Paulo.

2 - Fica autorizada a matrícula de Vanessa Menezes Machado, na 7ª série do 1º grau, em 1989, computando sua frequência no presente ano cabendo a escola efetuar os necessários procedimentos de adaptação e recuperação na série.

São Paulo, 26 de julho de 1989

a) Consª. Melânia Dália Tofre
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de julho de 1989.

a) CONS° Jorge Nagle Presidente